



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272

e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 004/2021

Súmula: Institui o programa municipal de apoio aos produtores rurais e agricultores da agricultura familiar no município de Xamburé/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art.1.º Fica instituído o programa municipal de incentivo e apoio aos produtores rurais e agricultores familiares com o objetivo de incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade e escoamento da produção agrícola e a melhoria da qualidade de vida das famílias no meio rural.

Art.2.º Para efeito desta Lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no meio ambiental territorial do município exercer atividades agropecuárias, comprovada pela emissão de nota produtor rural.

Parágrafo único: Não poderão ser prestados serviços àqueles produtores que estiverem em débito com a Fazenda Pública municipal.

Art.3.º Prestação de serviços e melhorias dos acessos que servem para escoamento da produção bem como os acessos às propriedades rurais que demandarem uso de máquinas, equipamentos, caminhões e veículos.

Art.4.º Serão considerados serviços de interesse aqueles cuja a implantação de qualquer natureza impactem na economia local, tais como: bovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, ovinocultura, produção leiteira, citricultura, sericicultura, horticultura, e na agroindústria de modo geral e custear despesas para a realização de cursos de capacitação de agricultores.

Art.5.º Serão efetuados os seguintes serviços com Caminhão, Máquinas e Veículos:

- I – Terraplanagem para construção de moradias e barracões;
- II – Execução de serviços de abertura, conservação, e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais e cascalhamento de carregadores que já possuem aviários ou irão instalar;
- III – Construção de tanques e açudes para criação de peixes e captação e água e transporte de alevinos;
- IV – Construção e reforma de silos e trincheiras no sistema de vala;
- V – Transporte na colheita de forrageiras de silagens;
- VI – Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural como contenção para proteção das nascentes e dos rios;
- VII – Conservação de solo, locação de curvas de nível, construção de terraços, base larga, embutido, meia banda e combate de erosão, encabeçar curvas e recuperação da micro bacia;
- VIII – Abertura de valas para aterramento de canos para poços artesianos nas comunidades;
- IX – Perfuração de buracos e aterramento de lascas para construção de cercas;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



X – Transporte por caminhões - material de construção, implementos, trator agrícola, sementes, adubo químico, adubo orgânico, calcário, ração e outros.

Art. 6º Os serviços só poderão ser requeridos pelo proprietário interessados, possuidor, arrendatário, posse, cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias.

Art. 7º Subsídio ao produtor em 10 (dez) horas/máquina de pá carregadeira, ficando o produtor responsável pelo o custo do diesel que exceder as 10 (dez) horas, **sendo limitada a 15 (quinze) horas excedentes.**

Art. 8º Os interessados em participar desse programa deverão fazer cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, comprovando sua condição de produtor rural na agricultura familiar e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Parágrafo único: Os interessados deverão ser proprietários de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal n.º 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 9º O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, ressalvadas às situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura.

Art. 10º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé, 14 de janeiro de 2020.

EDINALVO LIMA VENTURI
Vice-Presidente